

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.157, de 23/02/2024, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Candelária para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º Modifica o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.157, de 23/02/2024, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais, ensejará desconto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ausência de sessão ordinária, especial ou solene.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 28 de outubro de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário

JUSTIFICATIVA

Referida proposição possui como objeto modificar dispositivo da Lei Municipal que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal e disciplinou outras situações pertinentes à remuneração daqueles para a corrente legislatura.

Esmiuçando, se pretende ajustar o artigo que trata das ausências injustificadas dos parlamentares, para ampliar a aplicação de multa às faltas em sessões especiais e solenes, uma vez que, a atual regra abarca somente as ordinárias.

Neste ponto, cumpre destacar que a adoção da medida é necessária em virtude das recorrentes ausências dos Vereadores àquelas sessões e da inexistência de penalidade ou dispositivo coercitivo no ordenamento local.

Por derradeiro, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto de lei.

Candelária-RS, 28 de outubro de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário